



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 216 • São Paulo, quinta-feira, 27 de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.206, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, as áreas necessárias à execução de obras de melhoria de dispositivo de retorno na altura do km 4+300m da Rodovia SP-101, no Município de Campinas, e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral DE-SPD004101-004.005-621-D03-001 e descritas nos memoriais constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2022/00153, necessárias à execução de obras de melhoria de dispositivo de retorno, na altura do km 4+300m da Rodovia SP-101, no Município e Comarca de Campinas, as quais totalizam 16.365,54 m² (dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - que consta pertencer a Hematita Empreendimentos e Participações Ltda. e/ou outros, situa-se do lado direito da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.064,932 e E=280.467,331, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 298°09'50" e 104,341m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.114,181 e E=280.375,344; 27°48'59" e 15,379m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.127,783 e E=280.382,520; 121°02'18" e 24,222m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.115,294 e E=280.403,274; e 128°10'27" e 81,483m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 924,91m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

II - área 2 - que consta pertencer a GIM Administração de Bens Ltda., Banco Modal S.A. e/ou outros, situa-se do lado direito da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.114,181 e E=280.375,344, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 298°06'42" e 200,000m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.208,420 e E=280.198,938; 28°01'52" e 11,003m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.218,132 e E=280.204,108; 116°41'20" e 192,224m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.131,795 e E=280.375,853; 121°02'18" e 7,781m até o ponto 5, de coordenadas N=7.467.127,783 e E=280.382,520; e 207°48'59" e 15,379m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.694,57m² (dois mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

III - área 3 - que consta pertencer a Viação Boa Vista Ltda. e/ou outros, situa-se do lado direito da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.208,420 e E=280.198,938, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 298°04'46" e 202,900m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.303,924 e E=280.019,920; 10°28'43" e 20,568m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.324,148 e E=280.023,660; 118°24'40" e 169,251m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.243,620 e E=280.172,526; 92°42'26" e 8,811m até o ponto 5, de coordenadas N=7.467.243,204 e E=280.181,328; 118°09'50" e 1,950m até o ponto 6, de coordenadas N=7.467.242,283 e E=280.183,047; 138°53'17" e 27,164m até o ponto 7, de coordenadas N=7.467.221,817 e E=280.200,908; 208°09'50" e 1,856m até o ponto 8, de coordenadas N=7.467.220,181 e E=280.200,032; 116°41'20" e 4,562m até o ponto 9, de coordenadas N=7.467.218,132 e E=280.204,108; e 208°01'52" e 11,003m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 3.877,41m² (três mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

IV - área 4 - que consta pertencer a Campiforte Empreendimentos e Participações Ltda., Brasplan Comercial Consultoria Assessoria e Planejamento Ltda. e/ou outros, situa-se do lado direito da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.417,168 e E=280.018,416, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 203°21'42" e 9,992m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.407,995 e E=280.014,454; 212°45'48" e 9,993m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.399,592 e E=280.009,046; 222°22'50" e 9,994m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.292,210 e E=280.002,310; 231°21'52" e 9,432m até o ponto 5, de coordenadas N=7.467.386,321 e E=279.994,942; 240°34'41" e 10,547m até o ponto 6, de coordenadas N=7.467.381,140 e E=279.985,756; 250°41'26" e 9,992m até o ponto 7, de coordenadas N=7.467.377,836 e E=279.976,326; 260°01'45" e 9,989m até o ponto 8, de coordenadas N=7.467.376,106 e E=279.966,487; e 269°04'42"

e 9,986m até o ponto 9, de coordenadas N=7.467.375,946 e E=279.956,503; 279°05'11" e 11,302m até o ponto 10, de coordenadas N=7.467.377,731 e E=279.945,342; 296°36'17" e 95,000m até o ponto 11, de coordenadas N=7.467.420,275 e E=279.860,401; 289°33'56" e 19,989m até o ponto 12, de coordenadas N=7.467.426,969 e E=279.841,566; 282°08'50" e 19,990m até o ponto 13, de coordenadas N=7.467.431,175 e E=279.822,024; 275°36'41" e 16,983m até o ponto 14, de coordenadas N=7.467.432,836 e E=279.805,122; 273°35'40" e 41,500m até o ponto 15, de coordenadas N=7.467.435,438 e E=279.763,704; 284°16'06" e 13,983m até o ponto 16, de coordenadas N=7.467.438,884 e E=279.750,152; 291°36'18" e 7,000m até o ponto 17, de coordenadas N=7.467.441,461 e E=279.743,644; 298°01'59" e 10,992m até o ponto 18, de coordenadas N=7.467.446,627 e E=279.733,942; 201°38'20" e 15,000m até o ponto 19, de coordenadas N=7.467.432,684 e E=279.728,410; 291°23'48" e 9,490m até o ponto 20, de coordenadas N=7.467.436,147 e E=279.719,575; 289°55'53" e 47,230m até o ponto 21, de coordenadas N=7.467.452,247 e E=279.675,174; 73°23'18" e 36,965m até o ponto 22, de coordenadas N=7.467.462,815 e E=279.710,596; 103°56'02" e 60,434m até o ponto 23, de coordenadas N=7.467.448,262 e E=279.769,251; 87°29'21" e 35,286m até o ponto 24, de coordenadas N=7.467.449,808 e E=279.804,504; 79°10'12" e 53,292m até o ponto 25, de coordenadas N=7.467.459,821 e E=279.856,846; 118°50'24" e 44,080m até o ponto 26, de coordenadas N=7.467.438,559 e E=279.895,459; 237°09'43" e 15,051m até o ponto 27, de coordenadas N=7.467.427,522 e E=279.905,692; 118°12'20" e 67,437m até o ponto 28, de coordenadas N=7.467.395,649 e E=279.965,122; 84°42'55" e 20,035m até o ponto 29, de coordenadas N=7.467.397,494 e E=279.985,071; 75°46'11" e 10,544m até o ponto 30, de coordenadas N=7.467.400,086 e E=279.995,291; 55°50'54" e 10,233m até o ponto 31, de coordenadas N=7.467.405,831 e E=280.003,760; 50°58'13" e 18,163m até o ponto 32, de coordenadas N=7.467.417,269 e E=280.017,869; e 100°25'33" e 0,556m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7.478,18 m² (sete mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

V - área 5 - que consta pertencer a Casa Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.259,130 e E=279.773,050, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 139°28'51" e 3,628m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.256,372 e E=279.775,407; 160°01'46" e 3,521m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.253,063 e E=279.776,609; 181°33'07" e 3,506m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.249,558 e E=279.776,514; 196°33'10" e 3,074m até o ponto 5, de coordenadas N=7.467.246,611 e E=279.775,638; 220°44'08" e 3,913m até o ponto 6, de coordenadas N=7.467.243,646 e E=279.773,085; 237°45'55" e 19,676m até o ponto 7, de coordenadas N=7.467.233,152 e E=279.756,442; 331°54'00" e 12,586m até o ponto 8, de coordenadas N=7.467.244,254 e E=279.750,514; e 56°34'17" e 27,003m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 336,10m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados);

VI - área 6 - que consta pertencer a Casa Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.268,118 e E=279.761,030, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 126°47'28" e 15,009m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.259,130 e E=279.773,050; 236°34'17" e 27,003m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.244,254 e E=279.750,514; 329°22'55" e 13,529m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.255,896 e E=279.743,623; 54°55'31" e 21,269m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 334,12m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados);

VII - área 7 - que consta pertencer a Casa Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.276,208 e E=279.750,213, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 126°47'28" e 13,507m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.268,118 e E=279.761,030; 234°55'31" e 31,887m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.249,794 e E=279.734,933; 332°33'26" e 12,559m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.260,940 e E=279.729,145; e 54°04'12" e 26,018m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 366,25m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

VIII - área 8 - que consta pertencer a Casa Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, situa-se do lado esquerdo da Rodovia SP-101, no sentido de Campinas a Hortolândia, no Município e Comarca de Campinas, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.467.283,350 e E=279.740,663, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 126°47'28" e 11,926m até o ponto 2, de coordenadas N=7.467.276,208 e E=279.750,213; 234°04'12" e 26,018m até o ponto 3, de coordenadas N=7.467.260,940 e E=279.729,145; 332°33'26" e 14,500m até o ponto 4, de coordenadas N=7.467.273,808 e E=279.722,463; 40°32'51" e 11,107m até o ponto 5, de coordenadas N=7.467.282,249 e E=279.729,683; 54°37'01" e 3,001m até o ponto 6, de coordenadas N=7.467.283,986 e E=279.732,130; 73°23'04" e 2,925m até o ponto 7, de coordenadas N=7.467.284,823 e E=279.734,933; 90°56'55"

e 2,710m até o ponto 8, de coordenadas N=7.467.284,778 e E=279.737,643; e 115°18'01" e 3,340m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 354,00m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 67.207, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 94/12, de 28 de setembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 174:

"Artigo 174 (AUTOMATED PEOPLE MOVER) - Operações internas realizadas com bens e mercadorias destinados à implantação do "Automated People Mover" - APM para ligação da Linha 13 - Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos terminais de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos (Convênio ICMS 94/12)."; (NR)

II - o item 1 do §1º do artigo 174:

"1 - à comprovação do efetivo emprego dos bens e mercadorias na implantação do "Automated People Mover" - APM referida no "caput", conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento"; (NR)

III - o item 1 do §2º do artigo 174:

"1 - aplica-se somente a bens e mercadorias novos;"; (NR)
IV - o §4º do artigo 174:
"§4º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação aos bens e mercadorias beneficiados com a isenção de que trata este artigo." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 178 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 178 (METRÔ - EXPANSÃO DA LINHA 2) - Operações internas realizadas com bens e mercadorias destinados à expansão da Linha 2 - Verde, trecho Vila Prudente - Penha, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (Convênio ICMS 94/12).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo fica condicionado:
1. à comprovação do efetivo emprego dos bens e mercadorias nas obras referidas no "caput", conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;
2. ao credenciamento do contribuinte perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos de disciplina por ela estabelecida.

§ 2º - Tratando-se de operação de importação:

1. aplica-se somente a bens e mercadorias novos;
2. fica condicionado, além do disposto no § 1º:
a) à inexistência de produto similar produzido no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional;
b) a que o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam realizados em território paulista.

§ 3º - A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

§ 4º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação aos bens e mercadorias beneficiados com a isenção de que trata este artigo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - A produção de efeitos de cada um dos benefícios fiscais previstos neste decreto fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, prevenindo a renúncia de receita relativa a tais benefícios.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 433/2022 - GS/SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A presente proposta visa: a) alterar o artigo 174 do Anexo I do RICMS, de forma que a isenção do ICMS passe a ser concedida às operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do "Automated People Mover" - APM para ligação da Linha 13 - Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos terminais de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos, sem prever uma relação de máquinas e equipamentos aos quais se aplica o benefício; b) acrescentar o artigo 178 ao Anexo I do RICMS para isentar do ICMS as operações internas com bens e mercadorias destinados à expansão da Linha 2 - Verde, trecho Vila Prudente - Penha, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

As medidas acima referidas são autorizadas pelo Convênio ICMS 94/12, de 28 de setembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
A
Sua Excelência o Senhor
RODRIGO GARCIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.208, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos Convênios ICMS 01/19, 66/19, 157/19, 13/20, 99/21 e 157/21,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - ao § 1º do artigo 2º:
a) ao item 2, as alíneas "h" e "j":
"h) Fumarato de Tenofovir Desoproxila, 2933.59.49;
j) Entricitabina, NCM 2934.99.29";
b) ao item 3, as alíneas "h" a "n":
"h) Enfuvirtida - T - 20, 3004.90.68;
i) Fosamprenavir, 3003.90.88 e 3004.90.78;
j) Raltegravir, 3004.90.79;
k) Tipranavir, 3004.90.79;
l) Maraviroque, 3004.90.69;
m) Etravirina, 3004.90.69;
n) Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68.";

II - ao § 2º do artigo 2º:
a) ao item 1, as alíneas "j" a "l":
"j) Etravirina, 2933.59.99;
k) Sulfato de Atazanavir, 2933.39.99;
l) Entricitabina, 2934.99.29.";
b) ao item 2, as alíneas "j" a "o":
"j) Enfuvirtida - T - 20, 3004.90.68;
k) Fosamprenavir, 3003.90.88 e 3004.90.78;
l) Raltegravir, 3004.90.79;
m) Tipranavir, 3004.90.79;
n) Maraviroque, 3004.90.69;
o) Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68.";

III - o artigo 177:
"Artigo 177 (ACELERADORES LINEARES) - Operações adiante indicadas com aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM (Convênio ICMS 66/19):

I - realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

II - com destino a entidades filantrópicas, desde que classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste artigo.